



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

PARECER JURÍDICO 053 /2024

ASSUNTO: Contratação de Empresa para realização de cursos de qualificação do Projeto RS Qualificação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. TERMO DE CONVÊNIO COM SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ARTIGO 75, INCISO XI, DA LEI N.º 14.133/2021. VIABILIDADE.

I - HIPÓTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação exarada da Secretaria Municipal de Mineração, Indústria, Comércio, Turismo e Desporto.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.



II. MÉRITO DA CONSULTA

II.I DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO XI, DA LEI N.º 14.133/2021.

É viável o Convênio Administrativo entre o Município de Salto do Jacuí e o estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, com fulcro no artigo 75, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[..]

XI - *para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

[..]

O referido termo de convênio ainda encontra-se vigência, onde veicula as partes.

Assim, bastante simples a conclusão de que há plena adequação da previsão legal ao caso presente, permitindo - se ao Administrador a dispensa de licitação, sendo que não há óbice para realizar termo de convênio.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação da PROCERGS com fulcro no artigo 75, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021, da Lei de Licitações, para os objetos descritos na minuta contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

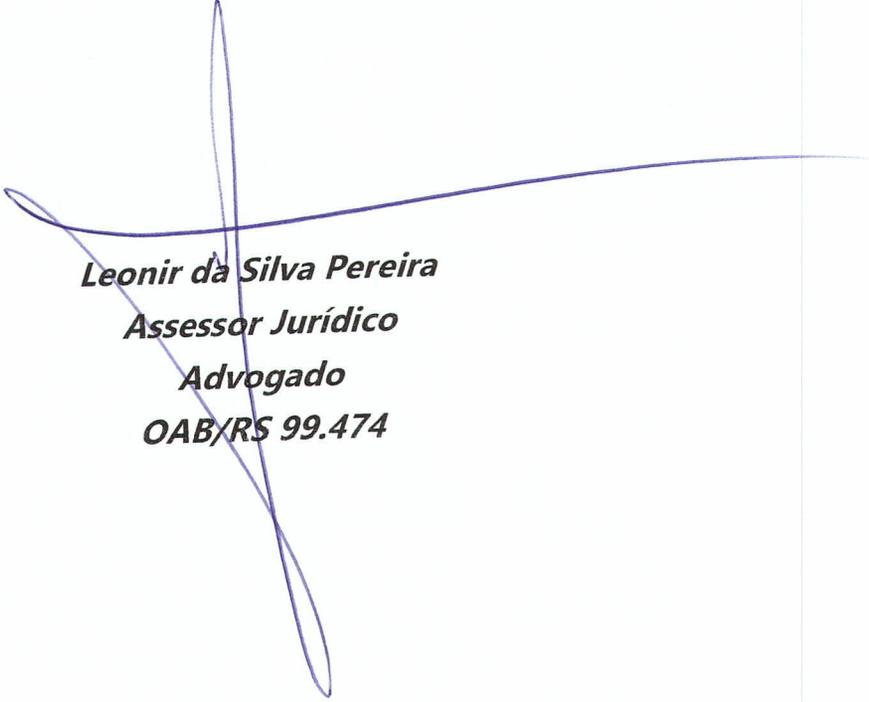
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

Ainda, cumpre novamente registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 25 de Março de 2024.



Leonir da Silva Pereira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 99.474